CÓPIA

PROJETO DE LEI Nº. 050 DE 05 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Novo Programa de Incentivo ao Comércio, Indústria e ao Produtor Rural e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a criação do Novo Programa Municipal de Incentivo ao Comércio, Indústria e ao Produtor Rural no Município, para execução de serviços a serem realizados com máquinas próprias da municipalidade.

Art. 2º O solicitante do serviço para a área Comercial ou Industrial do Município para ser beneficiado pelo Programa, deve protocolar o pedido junto ao Protocolo Geral do Município, endereçado a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito — SMOV, para análise da viabilidade do pedido.

Parágrafo único. Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar serviços de máquinas pesadas e a conceder isenção parcial, sobre os serviços de máquinas pesadas, executados pelo Município, objetivando a instalação ou a melhoria das condições, nos empreendimentos Comerciais ou Industriais, da seguinte forma:

I — a isenção dos serviços a serem prestados pelo Programa será de 80% das horas máquinas totais, independentemente do tipo de máquina;

II — o solicitante do serviço, pessoa física, poderá ser beneficiado com 20 horas, anuais e não cumulativas, de qualquer máquina conforme a tabela nº 02;

III – no caso de pessoa jurídica, o benefício será a isenção total do serviço de 4 (quatro) horas máquinas, anuais e não cumulativas, sendo que 20 (vinte) horas serão subsidiadas parcialmente e adimplidas na forma do inciso I e V;

IV — para ser beneficiário deste Programa, o interessado não poderá possuir débitos pendentes junto à tesouraria municipal;

V – as horas de serviços que ultrapassarem às subsidiadas, serão cobradas na sua integralidade conforme Código Tributário Municipal, tabela abaixo:

TABELA 02:

Maquina / hora	URM
Trator agrícola por hora	32,25
Escavadeira hidráulica por hora	75
Retroescavadeira por hora	50
Pá carregadeira por hora	60
Motoniveladora por hora	60
Transporte (Caminhão)	40
Rolo compactador por hora	60

Art. 3º O solicitante do serviço para a área Rural do Município para ser beneficiado pelo Programa, deve protocolar o pedido junto ao Protocolo Geral do Município, endereçado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente — SEDECOM, para análise da viabilidade do pedido.

Parágrafo único. Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar serviços em imóveis de propriedade particular e a conceder isenção total ou parcial, sobre os serviços de máquinas pesadas, realizados nas propriedades rurais, quando executados pelo Município,

objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração nas mesmas, bem como para a abertura e manutenção de estradas de produção do Município, a título de incentivo às atividades agropecuárias, área do setor primário responsável pela produção de bens de consumo, mediante o cultivo de plantas e da criação de animais como gado, suínos e aves, entre outros, da seguinte forma:

I — o solicitante do serviço, pessoa física ou jurídica, poderá ser beneficiado de horas anuais e não cumulativas, conforme tabela abaixo:

TABELA 01:

CULTURA	HORAS MÁQUINAS/ANO
Suinocultura	Até 20h
Avicultura	Até 20h
Bovinocultura de Leite e/ou de Corte	Até 40h
Piscicultura	Até 40h
Ovinocultura	Até 10h
Caprinos	Até 10h
Equinos	Até 10h
Apicultura	Até 10h

II — a isenção dos serviços a serem prestados pelo Programa será de 80% das horas máquinas totais, independentemente do tipo de maquinário utilizado;

III — para ser beneficiário deste Programa, o interessado não poderá possuir débitos pendentes junto à tesouraria municipal.

IV – As horas de serviços que ultrapassarem às subsidiadas, serão cobradas na sua integralidade conforme Código Tributário, tabela abaixo:

TABELA 02:

Maquina / hora	URM
Trator agrícola por hora	32,25
Escavadeira hidráulica por hora	75
Retroescavadeira por hora	50
Pá carregadeira por hora	60
Motoniveladora por hora	60
Transporte (Caminhão)	40
Rolo compactador por hora	60

Art. 4º Será concedida isenção total ou parcial, no pagamento dos serviços prestados ao Produtor Rural quando forem destinados à manutenção de estradas de produção, desde que observados os seguintes critérios:

§ 1º São consideradas estradas de produção, nas propriedades rurais do município de Santo Augusto, aquelas que dão acesso às residências, aviários, pocilgas, galpões e armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural.

§ 2º O produtor rural deverá pagar o valor correspondente aos custos do serviço de estrada interna na propriedade, de acordo com os valores estabelecidos no Código

Tributário Municipal em consonância com o Decreto Executivo regulamentador da presente Lei.

§ 3º Para a canalização de esgotos pluviais, por meio de bueiros, quando executados nas estradas vicinais de uso particular, os tubos deverão ser fornecidos pelos Produtores Rurais.

Art. 5º Competem aos proprietários rurais, arrendatários e demais possuidores, usuários do sistema viário rural municipal:

I — permitir o desbarrancamento, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao município de Santo Augusto, bem como observando as Leis Ambientais vigentes;

II — implantar os sistemas de conservação de solos nas suas propriedades, de forma integrada com a estrada e as propriedades vizinhas;

III — contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de suas responsabilidades removerem cercas sempre que necessário, sem qualquer ônus ao município de Santo Augusto;

IV — fica proibido jogar águas provenientes do interior de propriedades para o leito das estradas;

V — efetivar limpeza e roçadas nas margens das estradas favorecidas, observando as Leis Ambientais vigentes.

Art. 6º O Novo Programa Municipal de Incentivo, ainda terá por objetivo a realização de terraplenagens, escavação e outros serviços que visem à implementação da atividade rural, com isenção parcial no pagamento dos serviços para culturas agrícolas, conforme tabelas supramencionadas.

§ 1º a isenção dos serviços a serem prestados pelo Programa é de 80% das horas máquinas totais, independentemente do tipo de maquinário utilizado;

§ 2º os beneficiários do programa deverão realizar o cadastro, solicitação e agendamento do serviço junto às respectivas secretarias (SMOV e SEDECOM), sendo que o boleto será gerado em até 8 (oito) dias após a realização do serviço, com prazo de 30 (trinta) dias para quitação do débito.

§ 3º o não pagamento do débito no prazo estabelecido no parágrafo anterior, ensejará a cobrança de juros e multa, bem como inscrição em dívida ativa.

§ 4º os valores auferidos pelo município com os serviços decorrentes do programa, deverão ser destinados ao projeto atividade especifico de manutenção e conservação de máquinas e veículos da respectiva secretaria (SMOV e SEDECOM).

Art. 7º A realização dos serviços destinados às atividades descritas nesta Lei, serão precedidos de análise e orientação de técnicos da Administração municipal, juntamente com o Secretário de sua respectiva pasta, quanto a sua viabilidade de implantação.

Art. 8º Para beneficiar-se do programa, o produtor rural deverá se enquadrar em pré-requisitos a serem definidos pelo Decreto Executivo regulamentador da presente Lei.

Art. 9º Será concedida isenção total ou parcial dos serviços prestados na área rural, nos seguintes termos:

I – isenção total às famílias que possuírem DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf, com renda de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ano ou declaração de vulnerabilidade social emitida pela SEHAS – Secretaria de Habitação, Cidadania e Assistência Social do município;

II - isenção total de 4 (quatro) horas máquinas às famílias que possuírem DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf, com renda entre R$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais) ano;

Parágrafo Único: a apresentação de DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf ou declaração de vulnerabilidade social emitida pela SEHAS – Secretaria de Habitação, Cidadania e Assistência Social do município é obrigatória para a concessão dos benefícios supramencionados.

Art. 10. Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias destinadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente — SEDECOM ou da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito — SMOV.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto Executivo, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Lei Municipal 2.978, de 5 de dezembro de 2019.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 05 DE JULHO DE 2021.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 050 de 05 de julho de 2021, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Novo Programa de Incentivo ao Comércio, Indústria e ao Produtor Rural e dá outras providências".

A criação da presente legislação se fundamenta na necessidade de implementação de um o Novo Programa de Incentivo ao Comércio, Indústria e ao Produtor Rural, pois a Lei Municipal 2.978, de 05 de dezembro de 2019, não condiz com a realidade das Secretarias Municipal de Obras, Viação e Trânsito e da de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Observa-se que a referida Legislação em vigor é muito onerosa para o Poder Executivo, trazendo sérios prejuízos aos cofres públicos, razão pela qual solicitamos a sua adequação. Ainda, salientamos que as demais disposições regulamentadoras do referido Projeto de Lei deverão ser implementadas por Decreto Executivo, com a participação das Secretarias envolvidas.

Salientamos que o Município continuará subsidiando em 80% as horas máquinas, todavia, de maneira mais proporcional e menos onerosa aos cofres públicos, não havendo prejuízos para a coletividade. Ao contrário, com a arrecadação que essa legislação proporcionará serão implementados mais projetos em beneficio do campo e da cidade.

Sem mais e certos de sua colaboração,

Atenciosas saudações,

Santo Augusto, 05 de julho de 2021.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Memorando 087/2021/SEDECOM

Santo Augusto, 01 de julho de 2021.

Ao Gabinete

ASSUNTO:

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos por meio deste solicitar a criação de um projeto de lei para a implementação do novo programa de incentivo Comércio, Indústria e ao Produtor Rural conforme anexo.

Atenciosamente.

Flavio Augusto Saggin
Secretário da SEDE...
Matrícula 304...

Flavio Augusto Saggin
Secretário da SEDECOM

RECEBIDO
Em 01/07/21
Camila L. Schossler
Chefe de Gabinete
Matrícula 2743-3

URM	3,7227	Valor das horas em R$	Estimativa mensal de horas realizadas	Estimativa de receita
Trator agrícola por hora	32,25	R$ 120,06	32	R$ 3.841,83
Escavadeira hidráulica por hora	75	R$ 279,20	140	R$ 39.088,35
Retroescavadeira por hora	50	R$ 186,14	140	R$ 26.058,90
Pá carregadeira por hora	60	R$ 223,36	84	R$ 18.762,41
Motoniveladora por hora	60	R$ 223,36	50	R$ 11.168,10
Transporte (caminhão)	40	R$ 148,91	64	R$ 9.530,11
Rolo compactador por hora	60	R$ 223,36	30	R$ 6.700,86
				R$ 115.150,56
				20%
		Estimativa de receita mensal		R$ 23.030,11

Sendo o que havia até o momento.

Atenciosamente.

Flavio Augusto Saggin
Secretário da SEDECOM